



GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3598 - gcarc@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	00017027.989.20-1
REPRESENTANTE:	▪ SERGIO OLIMPIO GOMES (CPF 005.023.028-01)
REPRESENTADO(A):	▪ SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0001-94)
Responsáveis:	▪ José Henrique Germann Ferreira e Jean Carlo Gorinchteyn
ASSUNTO:	Ofício nº 743/2020/GSOLIMPI, 29 de junho de 2020. Assunto: encaminha REPRESENTAÇÃO visando a apuração de possíveis irregularidades na compra, pelo Governo do Estado de São Paulo ? Secretaria da Saúde, de 2.000.000 (dois milhões) de unidades de aventais descartáveis por dispensa de licitação (DL), formalizada pelo Processo de Aquisição de Material de Consumo nº SES-PRC2020/18746. Subscrito pelo Senador Major Olímpio
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	DF-09

Vistos.

1. A Secretaria Estadual da Saúde promoveu a compra de aventais descartáveis, sem licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e tal aquisição teve representação que está abrigada neste processo.
2. Instada, a Fiscalização requisitou documentos e os analisou, respondendo aos questionamentos da representação, indicando procedência parcial da representação, sendo, na sua opinião, procedentes os seguintes questionamentos

- Quantidade pesquisada diversa da pretendida pela Administração.;

- Para a pretensão de adquirir 2 milhões de aventais, a Administração juntou pesquisa foi feita para 500 mil unidades.

- Proposta com prazo de validade vencido.

- A fiscalização encontrou proposta vencida em 11/04, enquanto a solicitação interna para a aquisição data de 28/04

- Pesquisa de preços realizada com empresas que não teriam qualificação econômica para comparecerem a uma licitação dessa envergadura

Empresas participantes da pesquisa – inclusive a contratada - possuem capital social de pequeno valor para o porte da compra feita: R\$ 20.000,00 e R\$ 88.000,00.

- Pesquisa de preços realizada com empresa que exerce atividades econômicas incompatíveis com a natureza do objeto almejado pela administração.

Pelo menos uma das empresas pesquisadas, de fato, não possuem atividade compatível.

- Alteração da descrição do produto no Termo de Referência em relação à sua descrição na Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), referente ao item nº 1893467 do Siafísico.

- Enquanto no SIAFÍSICO e na BEC o código descreve o produto com medidas de 1,40 x 1,20, o Termo de Referência tem medidas de 1.30 x 1.30 o que coincide com a proposta dos fornecedores.

- Preço incompatível com os praticados no Mercado.

- Os preços contratados são superiores à média dos preços praticados no mercado à mesma época.

- Atividade econômica da empresa contratada dissociada do objeto pretendido

- No comprovante de inscrição da contratada no CNPJ há exceção que mostra incompatibilidade com o objeto fornecido.

- Ausência de capacidade técnica, operacional e financeira para conseguir arcar com os custos de fabricação e cumprir os prazos de entrega de tão vultosa encomenda.

- Para a contratação no valor de R\$ 30.940.000,00 o capital social de R\$ 20.000,00 está a merecer justificativas.

- orçamento da contratada possui não conformidades

- A proposta/orçamento não tem data e nem validade, bem como foi assinada por pessoa não integrante do corpo societário da empresa.

3. A tais itens para os quais o relatório da fiscalização propõe procedência, acrescentem-se os indicados pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal, os quais são:

- "Esclareça a prática de utilizar cotações de itens diversos do Siafísico e de outros quantitativos demandados;

- Esclareça a representação da empresa Confecções de Roupas Vitadiny Ltda. pelo Sr. André Shin e a relação com a empresa Antix Confecções Ltda.

- Qual o limite de competência do Coordenador e do Chefe de Gabinete e qual seria a autoridade superior neste caso para ratificar a dispensa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações.

- Qual o critério de seleção das empresas instadas a apresentar o orçamento."

4. A PFE propôs assinatura de prazo, nos termos da lei.
5. Diante do exposto, importante se mostra que a Secretaria Estadual de Saúde tome conhecimento do contido no relatório da fiscalização e na manifestação do Ministério Público de Contas, e, apresente justificativas quanto a todos os questionamentos neles contidos.
6. Assim, considerando o que dispõe o inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, assino ao Senhor Secretário da Saúde, aos responsáveis, bem como aos demais interessados o prazo de 30 (trinta) dias, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou aleguem o que for de seus interesses.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br

GCARC, 3 de setembro de 2020.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e->

processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0291-JHIF-622Q-6NAN